

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2004
(Do Sr. Julio Lopes)**

Dispõe sobre as loterias administradas
pela Caixa Econômica Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º As apostas em todas as modalidades de loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal deverão registrar, mecanicamente, nos respectivos comprovantes, em espaço especialmente destinado para tanto, em caráter obrigatório, o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física dos respectivos apostadores.

§ 1º - Os prêmios das loterias e concursos de prognósticos a que se refere o **caput** somente serão pagos aos detentores do correspondente CPF mecanicamente registrado no comprovante da aposta premiada.

§ 2º - Para efeito do recebimento de prêmio, serão consideradas apostas não realizadas aquelas que por qualquer motivo deixarem de cumprir as exigências do **caput**.

Art. 3º - As agências lotéricas da Caixa Econômica Federal deverão manter afixados, em local visível, cartazes ou equivalente, alertando os apostadores da necessidade de apresentação do seu CPF tanto para a realização das apostas como para o eventual recebimento de prêmios.

Parágrafo Único. Os volantes de todas as loterias e concursos de prognósticos deverão conter, de forma clara e sucinta, o alerta de que trata o **caput** deste artigo.

Art.4º . Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o País, semanalmente, milhões de apostas são efetuadas nas diversas modalidades de loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, o que tem significado, nos últimos anos, uma arrecadação bruta anual superior a dois bilhões de reais, montante que, a menos do percentual relativo à premiação, é integralmente direcionado à promoção de diversas ações governamentais no campo social.

A esperança de ganhar e de melhorar de vida é o que move esse enorme contingente de apostadores, que se agiganta nas ocasiões em que os prêmios daqueles jogos se acumulam.

Essa massa de apostadores, contudo, como não poderia deixar de ser, espelha a estratificação social de nosso povo, compondo-se, majoritariamente, por gente humilde, crédula, analfabeta e passível , se eventualmente premiada, de ser ludibriada por terceiros inescrupulosos, de várias maneiras, como no ato da conferência de suas apostas, por exemplo.

Por outro lado, também se especula quanto à possibilidade de “lavagem de dinheiro” nas loterias da Caixa Econômica Federal.

Nosso projeto de lei objetiva a eliminação dos dois problemas acima apontados e o fortalecimento das loterias oficiais, por meio de um maior controle.

A exigência do registro do CPF nas apostas permitirá que, de fato, os prêmios sejam pagos apenas ao próprio apostador, evitando que nossa gente humilde seja ludibriada, e, ao mesmo tempo, impedindo que recursos de origem ilícita sejam legalizados com as loterias.

Finalmente, um outro ganho – expressivo – será aquele decorrente da possibilidade de interação, por meio do CPF, do banco de dados eletrônicos da Caixa, relativos ao pagamento de prêmios, com o da Secretaria da Receita Federal, de tal sorte que aqueles que, contrariamente às probabilidades estatísticas, se revelarem ganhadores recorrentes das loterias, possam vir a ser objeto de necessária investigação.

Pelo seu alcance social, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Julio Lopes

2004_12005_Julio Lopes